

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 118467
				Número do Processo - SEI 202600005003745

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- 1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

- 1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026.

Alinhamento Estratégico:

- 1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

- 1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade atendimento dos serviços integrantes e dependentes da execução da s atividades da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento desta pasta, em função de exigência da Lei nº 13.436 de 30/12/1998, e no Decreto Estadual nº 5.059/1999. A quitação antecipada dos Saldos Devedores das empresas beneficiárias do programa FOMENTAR atende tanto os interesses do setor empresarial beneficiárias do programa FOMENTAR, em saldar suas dívidas; quanto a Administração Pública no que tange as arrecadações de receitas nestes Leilões.
- 1.6. A ausência dessa contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

A falta da realização dos leilões periódicos estipulas pela lei 13.436 de dezembro de 1998, acarretará o acumulos dos valores financiados mensalmente pelas empresas beneficiárias dos programa FOMENTAR, onde aumentará os encargos dos juros, cobrados pela GOIASFOMENTO, sobre as industrias, podendo inviabilizar a fruição do benefício concedidos ou aumentar a inadimplência do setor junto a economia do Estado, invializando suas operações.

Outra consequência advinda da não realizalização dos Leilões Administrativos do FOMENTAR, será a queda a arrecadação de recusus adivindos das participações desses empresas onde, conforme a legislação, as empresas pagam valores complementares em suas quitações que são recolhidos juntos a Secretaria de Estado da Economia de Goiás. Dessa forma, os risco advindo das faltas de quitações dos saldos devedores da empresa poderá trazer prejuizos futuros nas finança pública com o aumento das inadimplências do setor industrial de Goiás.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

- 2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - restação de Serviços - Contratação de empresa de prestação de Serviços Cáculos analíticos e indiviualizados dos saldos credores do FOMENTAR.**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **especial**, assim considerado por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo ser descritos como comum, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Característica do Serviço:

2.2. O serviço a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.2.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.2.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.2.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.2.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Justificativa da escolha da solução:

2.3. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

- 2.3.1.** Por se tratar de serviços de natureza contábil e financeiro onde envolvem a análise e cálculos dos saldos credores do FOMENTAR, onde requer a mensuração do valor presentes e futuros da dívida, requerendo com isso a aplicação da taxas de juros de oportunidade de modo que o valor encontrado não sejam inferiores a 11% do saldo credor brutos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 5.036/1999.[]
- 2.3.2.** A mensuração dos valores que irão compor os saldos credores levados a leião devem seguir as normas do mercado financeiro, que contará com um laudo técnico assinado por um profissional habilitado em ciências contábeis devidamente registrado no conselho federal de contabilidade. Dessa forma, para atingir a eficácia da norma jurídica editada atraves da lei 13.436 de 30/12/98 em especial o Decreto nº 5.036 de 16 de Abril de 1999 no seu Artigo 4º, essa é a melhor solução para a Administração Pública na eficácia da demanda exigido pelo programa FOMENTAR, gerido por esta Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços ou fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do serviço contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pois o modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: (i) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; (ii) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e (iii) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do serviço contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, já que não são serviços ou fornecimentos contínuos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública.

Vigência do contrato:

2.5. O contrato terá **vigência de 60 meses**, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de serviço prestado de forma contínua por força da 13.436 de 30/12/1998 e Decretos nº 5.036 de 16/04/1999 e nº 5.059 de 18/06/1999, que obriga que sejam realizados periodicamente, o que vem ocorrendo semestralmente na Secretaria de 6 (seis) em 6 (seis) meses. Além disso, seria um afronte aos princípios

norteadores do Direito Administrativo, tais como o da economicidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, pois realizar o procedimento de renovação todo ano para um serviço continuado seria demasiadamente exaustivo.

Regime de fornecimento:

2.6. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada, sob demanda**.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	1066	serviços técnicos especializados, consultoria e prestação de serviços contábeis.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Série histórica de consumo, a citar a realização do último leilão realizado em dezembro de 2025, que foi o 54º leilões do programa FOMENTAR.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Foi realizado nos ultimos dois anos 4 leilões Administrativos do FOMENTAR, ordenados de forma sequencial a citar o 51º, 52º, 53º e 54º leilão dos saldos credores do FOMENTAR.

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e atualmente vigente(s), referente(s) ao mesmo objeto:

PROCESSO SEI 201514304001638

PROCESSO SEI 202017604000886

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO - SIC, realização de dois leilões anuais feitos preferencialmente nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

ITEM	QTD	PRAZO DE VIGÊNCIA	ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO:	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL:
Contratação de empresa para prestação de Serviços de cálculos financeiros de apuração dos Saldos Credores das Liquidações antecipadas e m Leilões administrativos do FOMENTAR , de em media 70 empresas.	10 LEILÕES	60 meses	ESTÃO SENDO COTADOS	ESTÃO SENDO COTADOS

4.2. O preço total estimado da contratação com a vigência de 60 meses estão sendo cotados em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação está sendo elaborada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação,

indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

A contratação dos serviços contábeis serão requisitados de forma parcelada, feitas de 6 em 6 meses, nos meses de julho e dezembro de cada ano, na forma de leilões periódicos. Os leilões seguiram de forma ordenada, dando continuidade ao último leilão realizado que foi o 54º leilão ocorrido em dezembro de 2025. Dessa forma, a contração englobará a seguinte programação físico-financeiro para 10 leilões com o prazo de 60 meses:

LEILÃO A REALIZAR	MÊS DE REALIZAÇÃO	ANO DE OCORRÊNCIA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
55º	JULHO	2026	EM COTAÇÃO
56º	DEZEMBRO	2026	EM COTAÇÃO
57º	JULHO	2027	EM COTAÇÃO
58º	DEZEMBRO	2027	EM COTAÇÃO
59º	JULHO	2028	EM COTAÇÃO
60º	DEZEMBRO	2028	EM COTAÇÃO
61º	JULHO	2029	EM COTAÇÃO
62º	DEZEMBRO	2029	EM COTAÇÃO
63º	JULHO	2030	EM COTAÇÃO
64º	DEZEMBRO	2030	EM COTAÇÃO

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina as leis nº 14.133/2021 e nº 13.436 de 30/12/1998 os Decretos nº 5.036 de 16/04/1999 e nº 5.059 de 18/06/1999.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O serviço a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

Não há necessidade de compatibilização de tecnologia.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve garantir a segurança dos dados das empresa beneficiária do programa FOMENTAR.

Premissas e restrições:

6.6. É premissa para a presente contratação a apresentação do atestado de capacidade técnica comprovando a aptidão da contratada na execução do objeto pertinente e compatível em característica e prazos com o serviços a serem prestados . Ainda, a presente contratação encontra restrição no que se refere a [NÃO].

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. A empresa contratada de dispor de profissional habitação em Ciências Contábeis, devidamente comprovado via conselho Regional da categoria;

Requisitos de desempenho:

6.8. Executar os serviços antes das realização de cada leilão

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

Trata-se da única solução disponível no mercado apta para atender a demanda, pois trata-se de serviços de natureza contábil e financeira.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

Não foi encontrado serviços similares executados por outros órgão da administração Estadual que atendam esse demanda de contratação.

Consulta Pública

7.4. Foi realizada Consulta Pública, na forma eletrônica, em que diversos órgãos públicos e de controle, juntamente com possíveis interessados puderam apresentar soluções e questionamentos que foram levados em consideração no presente estudo, concluindo, em síntese, que:

[NÃO]

7.5. Seguem os links da Ata:

[NÃO]

Análise comparativa das soluções

7.6. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

7.7. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

[NÃO]

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

A presente contratação visa alcançar a eficácia de Lei 13.436 de 30/12/1998 nas liquidações antecipadas dos contratos de financiamento das empresas beneficiárias do programa FOMENTAR, geridas pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços na execução das políticas de desenvolvimento industrial de Goiás. A cadeia produtiva de Goiás depende das indústrias instaladas em Goiás para as transformações dos insumos em produtos para os consumidores finais no Estado sendo capaz de gerando empregos e renda para a população.

Os serviços que serão contratados não trazem impactos ao meio ambiente por se tratar de serviços intelectuais de natureza contábil e financeira.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do serviço aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

Não existem contratações correlatas e /ou interdependentes para a presente contratação.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - restação de Serviços - Contratação de empresa de prestação de Serviços Cálculos analíticos e individualizados dos saldos credores do FOMENTAR.** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas tendo em vista sua exigência de contratação exposto na lei 13.436 de 30/12/1998 e nos Decretos nº 5.036 de 16/04/1999 e nº 5.059 de 18/06/1999. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
LUCIANO CAMPOS DANTAS	Integrante Técnico	62 32015504	luciano.dantas@goias.gov.br
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA	Integrante Administrativo	62 32015558	johnilton.silva@goias.go.br
SANDRA PEREIRA IVAMOTO	Integrante Requisitante	62 32015434	sandra.ivamoto@goias.gov.br
ALEXANDRE BORGES GUIMARAES	Apoio	62 32015526	alexandre.guimaraes@goias.gov.br